



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 720, DE 09 DE JUNHO DE 2020

ALTERA A LEI Nº 708, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona, a presente lei:

Art. 1º – Fica alterado o item III, rubrica Secretaria Municipal de Saúde – do Anexo I - Quadros de contratos temporários, da Lei nº 708, de 13 de fevereiro de 2020, que alterou dispositivos da Lei nº 663, de 13 de junho de 2019, conforme quadro abaixo:

ANEXO I - Quadros de contratos temporários

I – Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATO/FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	VAGAS	LOTAÇÃO	REMUNERAÇÃO	JORNADA
Técnico de Radiologia	Profissionais com disponibilidade para escalas de até 24 (vinte e quatro) horas, totalizando 40h semanais, lotados no serviço de Urgência e Emergência, para operar aparelhos de raios x; preparar equipamento, sala de exame e material, averiguando condições técnicas e acessórios	07	UPA	RS 1.200,00	24h



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

	necessários; preparar soluções para a revelação e fixação de filmes radiográficos; preparar e atender os pacientes; revelar chapas e filmes radiográficos; realizar o processamento e a documentação das imagens adquiridas; controlar radiografias realizadas, registrando números, discriminando tipo e requisitante; manter os equipamentos e a unidade de trabalho organizada. Executar outras tarefas atribuídas pela gestão municipal.				
--	--	--	--	--	--

Art. 2º - Constitui recurso para cobrir as despesas decorrentes da presente lei a dotação específica na rubrica de pessoal constante no Orçamento Geral do Município, em conformidade com as Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Art. 3º - Fica resguardada a validade e eficácia dos contratos entabulados e vigentes à data da publicação desta lei, bem como ficam automaticamente aditados para se adequarem às disposições aqui contidas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assú, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, aos 09 de junho de 2020.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL